



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

PRESIDÊNCIA

GABINETE DE APOIO PESSOAL À PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO

DESPACHO N.º /2014

Assunto: Fixação dos limites máximos dos períodos normais de trabalho a que ficam submetidos os trabalhadores do município de Montalegre durante a fase de negociação do Acordo Colectivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP).

I – Da Motivação

Considerando que o artigo 346.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), determina que o Estado deve promover a contratação colectiva, de modo a que os regimes previstos em acordos colectivos de trabalho sejam aplicáveis ao maior número de trabalhadores e entidades empregadoras públicas.

Considerando o exposto, sobre esta matéria, no Acórdão n.º 794/2013, de 25 de outubro, do Tribunal Constitucional, ao defender que o regime da Lei 68/2013, de 28 de Agosto, não prevalece sobre a contratação colectiva celebrada posteriormente à vigência da Lei n.º 59/2008.

Considerando que, no uso do aludido mandato normativo, encontra-se aberto o processo de negociação coletiva, o qual tem sido participado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP) e pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional (STAL), tendo em vista a celebração do Acordo Colectivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP), que contemple, designadamente, os limites máximos dos horários de trabalho, nas 35 horas semanais e 7 diárias;

Considerando que a experiência acumulada na organização dos tempos de trabalho e as conclusões evidenciadas por alguns trabalhos académicos, permitem afirmar, com elevado grau de segurança, que o aumento do horário de trabalho, diário e semanal, introduzido no sector público pelo RCTFP não tem contribuído para o aumento da produtividade;

Considerando que não há qualquer prejuízo para a prestação de serviços públicos por parte do município de Montalegre ou para a salvaguarda do interesse público que constitui sua responsabilidade e missão, a fixação de horário de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

PRESIDÊNCIA

semanais;

Considerando que a reorganização dos tempos de trabalho provocou algumas tensões no normal funcionamento dos serviços e significativos prejuízos para organização familiar e pessoal dos trabalhadores, o que colide com diversos preceitos constitucionais, nomeadamente o artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa (CRP);

Considerando que o processo negocial já encetado é idóneo para conduzir a uma solução equilibrada e sensata que garanta uma gestão racional e eficiente dos recursos humanos e preserve o direito dos trabalhadores a uma vida familiar e pessoal saudável.

Nestes termos, com base nos considerandos vertidos supra, e ao abrigo da prerrogativa legal que me é conferida pelo disposto na alínea a), do n.º 2, d artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 112 de setembro, determino o seguinte:

a) Que até à conclusão do processo negocial e publicação do ACEEP, os trabalhadores do mapa pessoal do município de Montalegre pratiquem horário de trabalho com a duração máxima semanal de 35 horas e diária de 7 horas.

b) Que, em consequência, os serviços municipais passem, de imediato, a praticar o seguinte horário rígido:

Período da manhã: Entrada às 9:00 horas e saída às 12:30 horas;

Período da tarde: Entrada às 14:00 horas e saída às 17:30 horas.

c) Nas situações em que os serviços municipais pratiquem horário diferente do horário rígido agora determinado, deverão os dirigentes das respetivas unidades flexíveis propor superiormente a sua adequação.

d) O presente despacho tem efeitos imediatos e revoga quaisquer outras decisões tomadas anteriormente sobre esta mesma matéria.

e) Dê-se conhecimento do teor do presente despacho a todos os trabalhadores municipais, incluindo os afetos ao Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre.

Montalegre, Paços do concelho, 5 de fevereiro de 2014.

Presidente da Câmara Municipal,

(Manuel Orlando Fernandes Alves)